



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 79.065 - DF (2011/0273303-6)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
EMBARGANTE : BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
ADVOGADOS : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
THIAGO VILARDO LOES MOREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARIA STELLA ALVES LIMA E OUTROS
ADVOGADA : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO INTERPOSTA POR AQUELE QUE NÃO É PARTE NOS AUTOS.

1. O recurso interposto por aquele não figura como parte nos autos não pode ser conhecido.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 79.065 - DF (2011/0273303-6)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de aclaratórios opostos por BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB impugnando acórdão proferido pela Terceira Turma assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE ALTERAR O JULGADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, de modo que esta merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo (art. 544, § 4º, inciso I, do CPC).

3. Agravo regimental não provido" (fl. 248).

Nos presentes declaratórios, o embargante sustenta que *"a Eg. 3ª Turma, data máxima vênua, omitiu-se quando da apreciação das razões de recurso que, expressamente, apontaram violações constitucionais, quais sejam, artigo 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal"* (fl. 255).

A Coordenadoria da Terceira Turma, por meio da certidão de fl. 259, esclareceu que BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA não figura na autuação dos presentes autos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 79.065 - DF (2011/0273303-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): O recurso não pode ser conhecido.

Consta como parte recorrente dos presentes autos BANCO DE BRASÍLIA - S.A. - BRB. No entanto, estes aclaratórios foram opostos por BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, que, nos termos da certidão de fl. 259, não figura na autuação.

Em assim sendo, o recurso não pode ser conhecido, pois interposto por peticionário que não figura como parte nos autos.

A propósito:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO DE REMOÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVAS E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS. SUSPENSÃO DO RECURSO ATÉ JULGAMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

(...)

2. Não se conhece de embargos de declaração opostos por quem não é parte no processo.

4. Primeiros embargos de declaração acolhidos para suprir omissão, sem efeitos infringentes. Segundos embargos de declaração acolhidos, por evidente erro material. Terceiros embargos de declaração não conhecidos." (EDcl no RMS 25.487/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/9/2009).

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0273303-6

PROCESSO ELETRÔNICO

EDcl no AgRg no
AREsp 79065 / DF

Números Origem: 20090110351108 20090110351108AGS 3511082009

EM MESA

JULGADO: 21/02/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
ADVOGADOS : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
THIAGO VILARDO LOES MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA STELLA ALVES LIMA E OUTROS
ADVOGADA : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
ADVOGADOS : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
THIAGO VILARDO LOES MOREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARIA STELLA ALVES LIMA E OUTROS
ADVOGADA : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.